



Caixa de Assistência Social  
da FIPECq

## REGULAMENTO DO FUNDO ASSISTENCIAL UNICO

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Regular o **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, inscritos nos programas assistenciais promovidos pela Associação.

### 2. DA FINALIDADE

- 2.1. O **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** será regido pelo princípio da universalidade e terá por finalidade promover o acolhimento e apoio aos associados na busca pela saúde e bem estar de forma humanizada, coletiva e/ou individualizada, intervindo nas seguintes situações:
- a) Promover e subsidiar programas e projetos assistenciais voltados à saúde e ao bem estar do grupo;
  - b) Intervir em eventuais desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos de planos de saúde e odontológicos, nos quais a FIPECq Vida represente os interesses dos grupos de associados;
  - c) Desenvolver e implantar programas assistenciais com a finalidade de atender demandas dos Associados, em parceria com as Instituidoras/Instituidoras por Adesão;
  - d) Promover ações voltadas à divulgação dos programas assistenciais promovidos pela FIPECq Vida; e
  - e) Cobrir eventos que imputem obrigações extraordinárias à FIPECq Vida em decorrência de decisão judicial ou administrativa.
  - f) Cobrir despesas extraordinárias e eventuais referentes à Complementação de Despesas Hospitalares do Seguro de Vida em Grupo.



Caixa de Assistência Social  
da FIPECq

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** terá por termo inicial o dia 1 de julho de 2015.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** terá como dotação inicial, o saldo remanescente dos seguintes Fundos registrados no Patrimônio Social da FIPECq Vida, em 1 de julho de 2015:

- a) Fundo de Reserva;
- b) Fundo de Complemento das Despesas Hospitalares;
- c) Fundo Especial Assistencial.

4.1.1. Os **FUNDOS** de Complemento de Despesas Médicas-Hospitalares e Especial Assistencial, serão extintos em 31 de dezembro de 2015.

4.2. Além da dotação inicial, o **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** conterà com as seguintes fontes de recursos:

- a) 3% (três por cento) da contribuição mensal do associado, incidente sobre o valor do plano; e
- b) Doações

4.3. O **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU**, instituído no Patrimônio Social da FIPECq Vida, poderá incorporar:

- a) O resultado administrativo da FIPECq Vida, apurados através do encerramento das contas anual; e



Caixa de Assistência Social  
da FIPECq

b) O resultado das receitas e despesas da operação do Fundo Assistencial Único, após confrontação das suas receitas e despesas;

c) O resultado da operação envolvendo o Complemento de Despesas Médicas-Hospitalares - CDH vinculado do Seguro de Vida em Grupo.

4.4. A incorporação dos resultados ao **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU**, parcial ou integralmente, se dará por proposição fundamentada do Diretor-Presidente amparada em manifestação prévia do Comitê Gestor, e deliberação específica do Conselho de Administração.

4.4.1. Por sua característica de produto oferecido aos associados da FIPECq Vida, a incorporação dos resultados do Complemento de Despesas Médicas-Hospitalares – CDH, sejam eles superavitário ou deficitário, será processada automaticamente.

## 5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os programas e projetos instituídos com custeio de recursos do Fundo deverão, preferencialmente, constar da peça orçamentária anual da FIPECq Vida e;

5.1.1. Qualquer alteração no montante destinado ao custeio de programas ou projetos contemplados no orçamento anual deverão ser previamente submetidos ao Conselho de Administração, mediante proposição do Diretor-Presidente, acompanhada de manifestação do Comitê Gestor, para deliberação;

5.1.2. A instituição de novos programas ou projetos para cumprimento da finalidade do Fundo Assistencial Único deverá ser expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, mediante proposição detalhadas da Diretoria, com aprovação do Comitê Gestor, acompanhada de parecer técnico indicado dos impactos financeiros, parecer atuarial, quando pertinente, e parecer jurídico.



Caixa de Assistência Social  
da FIPECq

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada à utilização dos recursos do **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** para finalidades que não estejam expressamente disposta neste Regulamento e, ainda, que não guardem correlação com a finalidade estatutária da FIPECq Vida.

(Aprovado na 101ª Reunião do Conselho de Administração da FIPECq Vida, realizada dia 28 de outubro de 2015)